



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação de Química - CGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111 S A-209

RESOLUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE QUÍMICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA

Resolução nº 07/2023

A Comissão de Graduação de Química, no uso de suas atribuições regimentais e normativas, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Química do Instituto de Química,

RESOLVE

Estabelecer as Normas Complementares para os Estágios obrigatório o Curso de Bacharelado em Química Industrial da UFRGS

Art. 1º O Estágio Supervisionado em Química é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º Poderá realizar o Estágio Supervisionado em Química o estudante que cumprir com os requisitos estabelecidos na grade curricular, definida no Projeto Pedagógico de Curso

Art. 3º O Estágio Supervisionado em Química terá acompanhamento efetivo de um professor orientador, com vínculo ativo e lotado em um dos Departamentos Instituto de Química UFRGS e no local de estágio, de um supervisor técnico que deve ter nível superior, formado em Química ou áreas correlatas.

Art. 4º São atribuições do professor orientador de Estágio Supervisionado em Química:

I - analisar e aprovar o plano de atividades proposto;

II - acompanhar o desenvolvimento do estágio do discente;

III - esclarecer dúvidas pertinentes ao conhecimento em Química;

III - avaliar o relatório final do estágio;

IV - informar à CGQUI quaisquer alterações nas atividades realizadas em relação aquelas previstas no plano de atividades;

IV - emitir parecer do relatório elaborado pelo discente para a CGQUI;

V - atribuir conceito à atividade de ensino de Estágio Supervisionado em Química.

Art. 5º São responsabilidades do estagiário:

I - verificar se possui os pré-requisitos necessários para a realização da matrícula na atividade de ensino do Estágio Supervisionado em Química;

II - iniciar e acompanhar os trâmites burocráticos necessários para assinatura do Termo de Compromisso do estágio obrigatório;

III - indicar o orientador do estágio obrigatório;

IV – Apresentar ao orientador de estágio o plano de atividades para avaliação;

V – Certificar-se de que no Termo de Compromisso de Estágio conste o nome do supervisor e de professor orientador;

VI – Relatar ao orientador quaisquer alterações nas atividades realizadas em relação aquelas previstas no plano de atividades;

VII – Apresentar ao orientador o relatório final relativo às atividades de estágio realizadas, e, após aprovado, encaminhá-lo à CGQUI até 15 (quinze) dias após o encerramento do estágio ou em tempo hábil para a diplomação;

Art 6º São responsabilidades da Comissão de Graduação de Química:

I – Verificar se o discente atende aos requisitos para realização do Estágio Supervisionado em Química;

II – Realizar a matrícula em Estágio Supervisionado em Química no caso de atendimento dos requisitos estabelecidos em lei e no Projeto Pedagógico do Curso;

III – Examinar o relatório de estágio, o parecer do supervisor e do orientador.

IV - Apropriar o conceito atribuído pelo orientador.

Art. 7º Não é possível a utilização de estágio não obrigatório para liberação do Estágio Supervisionado em Química.

Art. 8º É facultado ao discente com vínculo empregatício atual ou que teve vínculo durante o curso junto ao setor industrial, de serviços e órgãos de desenvolvimento tecnológico, relacionados às transformações químicas, encaminhar à CGQUI, via processo administrativo, solicitação de Aproveitamento de Estudos para o Estágio Supervisionado em Química.

I - O processo para solicitação referida no *caput* deve conter documento emitido pela empresa com:

a) a descrição das atividades desenvolvidas;

b) tempo trabalhado desenvolvendo tais atividades, considerando o mínimo de 300 (trezentas) horas exigidas para o Estágio Supervisionado em Química;

c) cargo e formação do supervisor na empresa.

§ 1º a CGQUI analisará a solicitação, com base no Projeto Pedagógico do Curso e na documentação encaminhada pelo requerente e dará parecer inicial sobre a viabilidade ou não do deferimento do pedido.

§ 2º no caso de parecer favorável quanto à viabilidade do deferimento do pedido, o solicitante deverá indicar docente orientador, conforme art. 3º desta resolução, e entregar a este relatório conforme art. 5, VII desta resolução.

§ 3º após aprovação do relatório pelo professor orientador, a CGQUI registrará o aproveitamento de estudos.

Art. 9º A presente resolução não se aplica ao estágio obrigatório do curso de licenciatura em Química.

Art. 10º Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Trajano Raupp, Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 06/04/2023, às 17:08, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4616654** e o código CRC **51382309**.